6.2. Competirá ao IBAMA, no exercício de sua competência fiscalizatória supletiva, realizar auditoria anual junto às siderúrgicas e às carvoarias, de modo a proceder à aferição da veracidade das informações prestadas nos sistemas oficiais de controle da SEMA/PA e no CTF, possibilitando a geração de banco de dados e relatórios circunstanciados periódicos de controle e monitoramento dos empreendimentos envolvidos na cadeia produtiva da siderurgia, que deverão ser elaborados e encaminhados às Partes signatárias do presente instrumento, bem como disponibilizados na *web*;
6.3. O IBAMA compromete-se a efetuar o levantamento das possíveis áreas que poderão ser objeto da recomposição ambiental prevista neste instrumento e analisar, juntamente com a SEMA/PA, os Termos de Referência indicados na CLÁUSULA QUINTA do presente TCAC;
6.4. O IBAMA, colaborativamente, assume o compromisso de emitir notas técnicas acerca da suficiência e adequação das condicionantes relacionadas nas licenças de operação concedidas às siderúrgicas signatárias do presente TCAC, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento das informações, conforme previsões constantes da CLÁUSULA TERCEIRA do presente instrumento, bem como monitorar a implementação e fiscalizar o cumprimento de tais condicionantes, podendo, acaso necessário, firmar termo de cooperação com a SEMA nesse sentido;
6.5. O IBAMA realizará, anualmente, monitoramento das fontes sustentáveis das siderúrgicas, aferindo a condução dos plantios florestais existentes e das unidades de produção do carvão de reflorestamento, bem como proceder ao levantamento das áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, eventuais passivos ambientais, além de fornecer ao MPF/PA e à SEMA/PA tais informações;

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF

7. O MPF concorda expressamente com as cláusulas estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO, sendo co-destinatário das informações a serem prestadas, nos termos das cláusulas do presente TCAC, bem como co-responsável pela fiscalização de sua execução quando constatada a omissão por parte dos órgãos de controle ambiental.

CLÁUSULA OITAVA. DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE SIDERÚRGICA E DO SETOR PRODUTIVO

8. A celebração do presente TERMO e o cumprimento das cláusulas nele previstas não infirma ou mitiga, de qualquer modo, o cumprimento e a estrita observância às demais obrigações e compromissos previstos na legislação ambiental pertinente, tampouco a adoção de todas as medidas cabíveis em face dos responsáveis pelas ilegalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

8.1. As Partes signatárias do presente instrumento comprometem-se à fiel observância e fiscalização recíproca, colaborativa e transparente dos compromissos e obrigações previstas neste TCAC, sendo que a omissão ou mora injustificada quanto à assunção e fiscalização dos compromissos aqui estipulados poderão implicar na adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da execução judicial do presente instrumento, nos termos da CLÁUSULA NONA do presente TCAC;

CLÁUSULA NONA. DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

9. O não cumprimento pelas COMPROMISSÁRIAS dos prazos e obrigações sob sua responsabilidade constantes deste TERMO importará:
9.1. Sem prejuízo das sanções e da adoção das medidas judiciais cabíveis, na obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento dos compromissos previstos neste TCAC;
9.2. Sem prejuízo da notificação prévia e suficiente a assegurar o contraditório, na imposição de multa por inadimplemento, corrigida monetariamente pelos índices oficiais, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observados os §§ 2º e 3º desta cláusula, bem como multa de mora diária equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais);
9.3. Na execução judicial das obrigações ora estipuladas;
9.4. Em conformidade com os procedimentos administrativos dos órgãos de controle ambiental, na adoção de todas medidas administrativas cabíveis, inclusive embargo das atividades e apreensão de equipamentos, produtos e subprodutos relacionados com as práticas infracionais verificadas;
9.5. No encaminhamento de notificações pelo MPF, dentre possíveis outros integrantes da cadeia produtiva, aos compradores do produto comercializado pelas siderúrgicas, noticiando o passivo e as irregularidades ambientais e trabalhistas (condições degradantes de trabalho) relacionadas com a cadeia produtiva do ferro-gusa e recomendando a imediata cessação da compra/aquisição dos produtos oriundos da atividade econômica das siderúrgicas compromissárias inadimplentes ou recalcitrantes no descumprimento da legislação ambiental;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O disposto no presente TERMO não elide a adoção das medidas cabíveis e a imposição de sanções administrativas, civis ou penais pelos COMPROMITENTES às COMPROMISSÁRIAS, sempre que se verificar descumprimento de quaisquer das cláusulas sob responsabilidade das COMPROMISSÁRIAS, ou infrações às normas ambientais pertinentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não correrão contra a COMPROMISSÁRIA eventuais atrasos ou omissões comprovadamente atribuídos única e exclusivamente às demais partes signatárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não constituirá descumprimento do presente TERMO a eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer dos prazos estabelecidos, desde que resultante, comprovadamente, de caso fortuito e força maior, na forma tipificada no artigo 393, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

CLÁUSULA DÉCIMA. DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

10. Este TERMO somente poderá ser justificadamente rescindido ou alterado a critério e aprovação de todas as Partes signatárias, mediante TERMO ADITIVO circunstanciado, observando-se ainda o quanto disposto na cláusula décima primeira do presente TCAC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA VIGÊNCIA

11. O presente Termo, com eficácia de título executivo, na forma dos art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá vigência indeterminada;
11.1. O presente instrumento detém entre as Partes signatárias caráter cogente e a superveniência de atos normativos que venham a disciplinar aspectos versados no presente TCAC em contrariedade ao quanto nele previsto e em prejuízo à tutela ao Meio Ambiente não importarão automaticamente em sua rescisão, alteração ou inobservância;
11.2. Os atos normativos supervenientes deverão ser levados em conta sempre no interesse da tutela ao Meio Ambiente, devendo ser incorporados no que favorecer a preservação e proteção ambiental, o que poderá implicar na alteração/aditamento do presente instrumento, desde que em observância ao quanto previsto na cláusula décima deste TCAC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA PUBLICIDADE

12. Compete à SEMA/PA fazer publicar o extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua celebração, no Diário Oficial do Estado do Pará e ao IBAMA, no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO DE COMPROMISSO está sendo firmado de comum acordo com o intuito de regularizar o setor produtivo e equacionar os passivos e as questões afetas à produção e consumo de carvão vegetal pelo Polo Siderúrgico do Carajás;
13.1. Será formado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, grupo de apoio constituído por representantes de todas as Partes ora signatárias, com atribuição para dirimir eventuais dúvidas; deliberar sobre eventuais alterações ou aditamentos que venham a se fazer necessários, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, e resolver sobre as possíveis omissões;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DO FORO

14. As eventuais questões litigiosas decorrentes dos compromissos deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, poderão ser dirimidas, de forma concorrente, nos foros da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA e da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Marabá - Estado do Pará.
> E por estarem assim de acordo, firmam o presente compromisso que contém 30 laudas e 2 anexos, em 5 vias de igual teor, que seguem devidamente assinadas.
Belém/PA, 10 de fevereiro de 2012.

TIAGO MODESTO RABELO — Procurador da República
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES — Secretário Estadual do Meio Ambiente/PA
DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO — Procurador da República
JUSTINIANO DE QUEIROZ NETTO — Secretário Estadual do Programa Municípios Verdes
ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP — Procurador da República
REPRESENTANTE — INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA — Procurador da República
BRUNO DE ARAÚJO SOARES VALENTE — Procurador da República
REPRESENTANTE — Siderúgica

ANEXO I
PLANO DE SUPRIMENTO FLORESTAL E DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATÓRIA

ANEXO II
PROJETO DE REFLORESTAMENTO

> As informações acerca das atividades de florestamento e reflorestamento praticadas pelas empresas siderúrgicas deverão conter:
1. Identificação dos projetos florestais (relação individual):
1.1. Dos projetos florestais
1.1.1. Nome ou identificação do projeto;
1.1.2. Localização (Estado, município, coordenadas geográficas – grau, minuto e segundo – que delimitem o perímetro do projeto, outras informações necessárias);
1.1.3. Extensão e discriminação da área do projeto florestal, em hectares (área plantada, estradas, aceiros, infra-estrutura, preservação permanente interna, outros);
1.1.4. Mapa do projeto impresso (preferencialmente A3) e em formato digital, nas plataformas ArcGis (formato .shp) ou CAD (formato .dxf), contendo todas as informações relativas ao mesmo (talhões, estradas, aceiros, unidades amostrais, infra-estrutura, reserva legal, áreas de preservação permanente, etc...);
1.1.5. Espécies, variedades, procedências e área relativa ocupada por cada uma delas no projeto;
1.1.6. Número de parcelas amostrais instaladas e localização georreferenciada das mesmas;
1.1.6.1. Resultados[1] e breve descrição metodológica dos inventários contínuos anuais realizados nas parcelas amostrais, contendo os seguintes dados dos povoamentos (por espécie):
1.1.6.1.1. Ano de implantação
1.1.6.1.2. Ano da realização das medições
1.1.6.1.3. Número de árvores / hectare
1.1.6.1.4. Altura média (m)
1.1.6.1.5. Diâmetro médio (cm)
1.1.6.1.6. % de falhas (mortalidade)
1.1.6.1.7. Área basal (m^2, m^2/ha, m^2/ha/ano)
1.1.6.1.8. Volume (m^3, m^3/ha, m^3/ha/ano)
1.1.6.1.8.1. ICA
1.1.6.1.8.2. IMA
1.1.6.1.9. Época de corte (previsto)
1.1.6.1.10. Volume de corte (previsto) – st ou m^3
1.2. Requerente/Elaborador/Executor:
1.2.1. Requerente(s) do(s) Projeto(s): (nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, nº de registro no Cadastro Técnico Federal, nº de registro SEMA, categoria);
1.2.2. Elaborador (es) do(s) Projeto(s): (nome, endereço completo, CGC ou CPF, profissão, Cadastro Técnico Federal, número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, número do visto na região, se for o caso);
1.2.3. Responsável (is) Técnico(s) pelo(s) Projeto(s) (nome, endereço completo, CNPJ ou CPF, profissão, Cadastro Técnico Federal, número de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, número do visto na região, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART);
1.2.4. Empresa(s) envolvida(s) nas atividades florestais, e de carvoejamento, vinculadas operacional ou comercialmente a empresa (terceirizados, contratados, parceiros, prestadores de serviço, etc...) e aos povoamentos florestais;
1.2.4.1. Identificação da empresa (Nome, CNPJ ou CPF, Responsável ou Proprietário, Endereço completo, outros)
1.2.4.2. Número de registro no Cadastro Técnico Federal
1.2.4.3. Número de registro na SEMA-PA
1.2.4.4. Cadastro junto ao SISFLORA-PA
1.2.4.5. Atividade exercida
1.2.4.6. Número de funcionários registrados
2. Das propriedades ou imóveis rurais
2.1. Relação dos imóveis, ou propriedades rurais, contendo florestas ou projetos florestais, vinculados comercialmente (anexar instrumento de vinculação – contrato de comercialização, de arrendamento, de promessa de venda, fomento, outros), ou de propriedade da empresa, contendo as seguintes informações:
2.1.1. Identificação da propriedade
2.1.1.1. Nome do Proprietário (pessoa física ou jurídica)
2.1.1.2. CNPJ ou CPF
2.1.1.3. Título de domínio ou posse
2.1.1.4. Denominação do Imóvel
2.1.1.5. Área do imóvel discriminada (hectares)
2.1.1.5.1. Área total
2.1.1.5.2. Área de Reserva Legal (informação georreferenciada dos limites e averbação)
2.1.1.5.3. Áreas de Preservação Permanente
2.1.1.5.4. Áreas com outras atividades, discriminado-as por finalidade ou uso
2.1.1.5.5. Área relativa ao projeto - silvicultura
2.1.1.6. Dados Cartoriais – Matrículas, livro, folhas, registro
2.1.1.7. Localidade
2.1.1.8. Município
2.1.1.9. Número de Inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
2.1.1.10. Número da Inscrição na Receita Federal a título de Imposto Territorial Rural (SRF-ITR)

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 393035

Contrato: 25
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Fornecimento de 20 (vinte) estantes de aço para a biblioteca da SEMA.
Valor Total: 8.999,00
Data Assinatura: 12/06/2012
Vigência: 12/06/2012 a 11/06/2013
Pregão Eletrônico: 3/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
18542135964500000 449052 0116000000 Estadual
Contratado: ELETROFER COMERCIAL LTDA
Endereço: Av Dalva, 504
CEP. 66615-850 - Belém/PATelefone: 9132431015
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

1 [1] Em função das informações prestadas e dos resultados contidos, o IBAMA poderá: (i) Solicitar as fichas de campo, contendo os dados do inventário realizado naquelas unidades amostrais; (ii) Realizar, acompanhados dos devidos responsáveis técnicos, novas medições nas parcelas amostrais.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE